

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.491/0001-69, com sede Rua: Henrique Dauer, nº 273, Bairro: Barra do Rio – ITAJAI - SC, por seus representantes legais, infrafirmados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e

CONTRATADA: MASTERLAV HIGIENIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.357.771/0001-73, com sede a Rua Presidente Nereu, 35, Bairro Várzea Do Ranchinho (Monte Alegre), CEP 88349-156, Camboriú/SC por seus representantes legais, infra firmada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por objetivo a contratação pela CONTRATANTE e a prestação pela CONTRATADA, **de Serviços de Lavanderia Industrial para Lavagem de Enxoval**, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, que passa a ser parte integrante deste Contrato, e documentos atinentes a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE pagará pelos serviços objeto deste instrumento, especificado na cláusula primeira, o valor conforme descrito no Anexo I.

Parágrafo primeiro: O reajuste dos valores previstos nesta cláusula será se dará através do índice IGP-M, de forma anual, cuja data base para respectiva correção será da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo: a forma de correção dos valores dispostos nesta cláusula poderá ser alterada de acordo com as necessidades de mercado e/ou serviços realizados, desde que previamente acordado entre ambas as partes e referendado através de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será mensal, devendo ser quitado no dia 10 de cada mês após a prestação de serviços através de boleto bancário ou depósito emitido pela contratada.

3.1.2 - A CONTRATADA enviará, por e-mail, nota fiscal da prestação dos serviços, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

3.1.3 - O envio tardio de nota fiscal, pela CONTRATADA, permite a prorrogação de data para pagamento, como melhor convier para a CONTRATANTE.

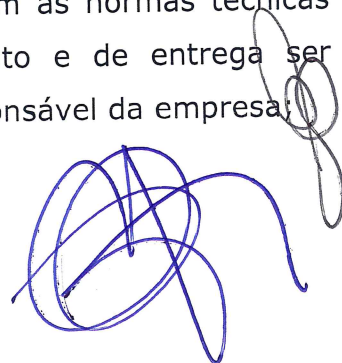
3.1.4 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA prestará os Serviços de Lavagem de Enxoval, prestando os serviços de acordo com as condições, os prazos definidos e os aspectos técnicos;

4.3 - A CONTRATADA será responsável em recolher as roupas sujas e entregar as roupas limpas em lugar único e especificadas Contratantes;

4.4 - A CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação das roupas que estiverem em sua posse, sempre de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo todo o processo de recolhimento e de entrega ser acompanhado por responsável da Contratante e responsável da empresa;



4.4.2 - A CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento do enxoval adequadamente (saco plástico transparente hermeticamente fechado);

4.21 - A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos serviços que irá prestar, obrigando-se a refazer-los, sem ônus ou a ressarcir os prejuízos causados em caso de reclamação, a qual deverá ser apresentada por escrito no prazo de 03 dias após o recebimento da mesma de forma fundamentada por parte da Contratante.

4.4.3 - Todo recolhimento das Roupas Sujas, bem como as entregas das Roupas Limpas devem possuir documento de controle de quantidade de peças ou de pesagem de roupa limpa assinados tanto pelo responsável da empresa Contratante como pelo responsável da CONTRATADA;

4.5 - A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade, do total de contratados;

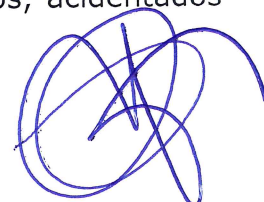
4.6 - A CONTRATADA manterá seus empregados devidamente uniformizados, com crachás de identificação e com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, inclusive luvas de borracha, a serem por ela fornecidos, obrigatório o uso de calçados fechado. As despesas correrão por conta da própria empresa;

4.7 - Todas as despesas com os empregados executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como os danos ou prejuízos impostos, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho de suas atividades;

4.7.1 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros, pelos mesmos;

4.7.2 - A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

4.7.3 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados;



4.8 - Todo o material de desinfecção e higienização e os equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.18 - A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas na empresa Contratante;

4.20 - Os empregados da CONTRATADA não poderão ter, nem terão, quaisquer vínculos empregatícios com Contratante, sendo que em eventual reclamação trabalhista, a CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer ônus trabalhista, previdenciário ou fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Disponibilizar as roupas a serem recolhidas pela CONTRATADA acondicionadas na forma prevista pela lei;

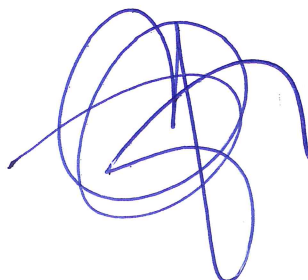
5.2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.3 – Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, especialmente onde serão recolhidas as roupas a serem lavadas, bem como, os locais de entrega.

5.4 – Apresentar reclamação por escrito a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega, com relação as condições da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISAO

6.1 – O presente contrato terá vigência a partir de 14/09/2018, pelo período de um ano, após este prazo, passa a vigorar por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem ônus algum, mediante pré-aviso, por escrito, ou mediante simples envio de e-mail, de no mínimo 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SETIMA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 - Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirão novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

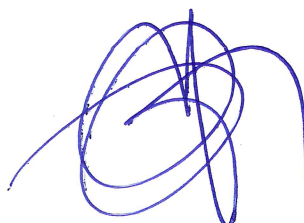
10.1 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itajai (SC).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itajai (SC), 19 de setembro de 2018.



MASTERLAV HIGIENIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP

FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Matheus R. D. D. S.
CPF: 093.972.349-27

ANEXO I

TIPO DE PEÇA	VALOR POR PEÇA
Macacão	R\$ 0,90
Calça, Jaleco e camiseta	R\$ 0,80
Moletom	R\$ 0,90
Touca e meia	R\$ 0,50
Botas de PVC e térmica	R\$ 0,95
Jaqueta Térmica	R\$ 2,00